



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS CAIÇARAS, no âmbito do município de Paraty.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Paraty, como comunidades tradicionais caiçaras, para fins de aplicação dos direitos assegurados aos povos e comunidades tradicionais previstos em legislação federal, estadual e municipal, e em tratados internacionais internalizados no direito brasileiro, as seguintes comunidades:

- I - Bejiquera;
- II - Cairuçu das Pedras;
- III - Calhaus;
- IV - Praia das Galetas;

- V - Ilha do Algodão;

- VI - Praia de Ipanema;

- VII - Laranjeiras (Vila Oratório);

- VIII - Paraty-Mirim (Ilha da Cotia e Saco do Funil);

- IX - Ponta da Juatinga;

- X - Ponta Negra;

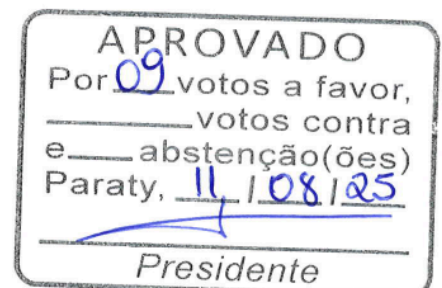
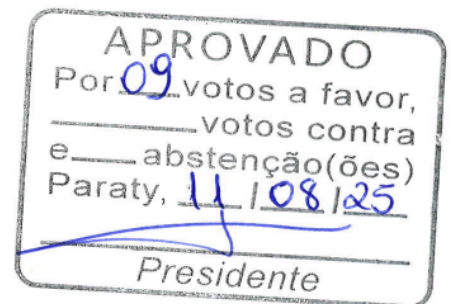
- XI - Pouso da Cajaíba;

- XII - Praia dos Antigos;
- XIII - Praia dos Antiguinhos;
- XIV - Praia de Itaoca;

- XV - Praia de Martim de Sá;

- XVI - Praia do Sono;

- XVII - Praia Grande da Cajaíba;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

XVIII - Saco Claro;

XIX - Saco da Sardinha;

XX - Saco das Anchovas;

XXI - Saco do Mamanguá (Baixio, Cruzeiro, Currupira, Ponta da Romana, Regato, Pontal, Praia Grande e Ponta do Leão);

XXII – Sumaca;

XXIII - Trindade (Praia Brava, Praia do Cepilho, Praia da Trindade, Praia do Caxadaço);

XXIV - Ponta Grossa (Praia do Guerra, Praia do Baré, Praia do Engenho D'água, Ponta do Cavalo e Praia Vermelha);

XXV - Ilha do Araújo;

XXVI - Praia Grande;

XXVII - Ilha do Cedro;

XXVIII - Ilha do Pelado;

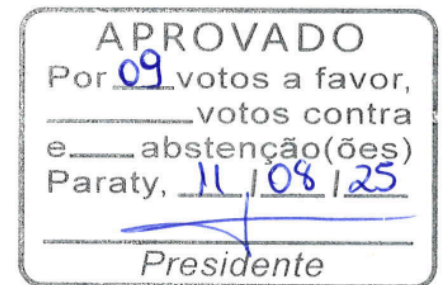
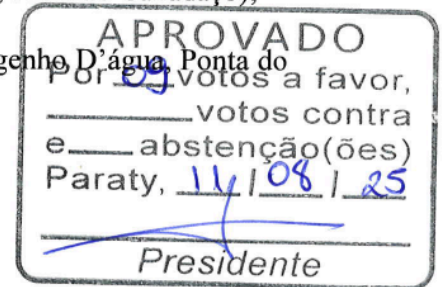
XXIX - Ilhas dos Peladinhos;

XXX - Praia de São Gonçalinho;

XXXI - Rio Pequeno;

XXXII - São Gonçalo;

XXXIII – Tarituba.



Parágrafo Único – O reconhecimento de outras comunidades e territórios tradicionais, não incluídos no art. 1º, poderá ser realizada por meio de processo de autoidentificação, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.040/2007 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, em consonância com a Lei Municipal 1835/2012, considera-se comunidade tradicional aquela formada por grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios de modo coletivo, e mantêm saberes, práticas, usos e costumes associados à conservação da natureza, à ancestralidade e à reprodução cultural e social.

Art. 3º - O reconhecimento conferido por esta Lei tem como objetivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR VAGUINHO DE SÃO GONÇALO - PT

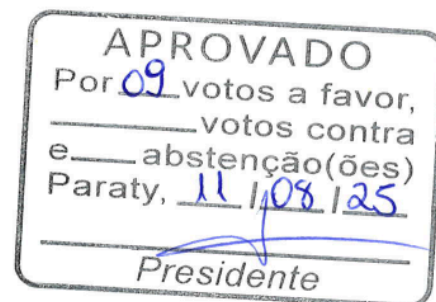
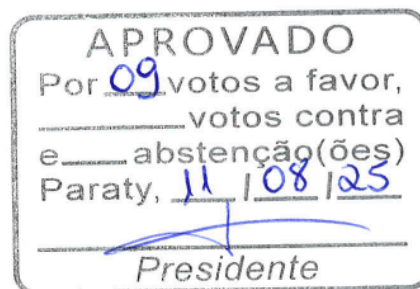
- I – Assegurar às comunidades tradicionais o pleno acesso aos seus direitos sociais, culturais, econômicos e territoriais, e a políticas públicas diferenciadas de saúde, educação, cultura, assistência social, segurança alimentar, infraestrutura e saneamento;
- II – Garantir o direito à consulta livre, prévia e informada, perante qualquer empreendimento que impacte seus territórios e seus modos de vida, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- III – Preservar os modos de vida, saberes e práticas tradicionais, reconhecendo seu valor histórico, cultural, ambiental e social para o Município de Paraty.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios, termos de fomento, cooperação e demais instrumentos legais com organizações representativas das comunidades tradicionais reconhecidas nesta Lei, visando à implementação de políticas públicas específicas e ao fortalecimento das formas próprias de organização comunitária.

Art. 5º - Ficam declarados como de interesse social, para fins de regularização fundiária, os territórios tradicionais das comunidades reconhecidas por esta Lei, devendo o Plano Diretor do Município de Paraty observar e incorporar suas disposições, especialmente no que se refere à previsão de instrumentos específicos para a delimitação territorial, o uso e ocupação do solo, o reconhecimento dos modos de vida e a proteção dessas áreas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003300370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **07/08/2025 14:26**

Checksum: **31AE6388BD271F8D630AC6D10B36BB2923A2779CEFE8805BDD6BEA9F556FCD6C**

